

PROTOCOLO Nº 1468/2011

DATA: 01/SETEMBRO/2011 04



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 030/2011

CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

AUTORIA: Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima - Dr Eraldo Teodoro de Oliveira — Helton Borges – Beto Voidelo – José Pochapski – Nelita Cecília Piacentini – Saul Antônio Sachetti – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (*em destaque*).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

| | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|----|----|----|----|------|
| Incluído na Ordem do Dia | Em | 13 | / | 12 | / | 2011 |
| Pedido de Vistas | Em | — | / | — | / | — |
| Turno Único – Discussão e Votação | Em | 13 | / | 12 | / | 2011 |
| 1ª Discussão e Votação | Em | — | / | — | / | — |
| 2ª Discussão e Votação | Em | — | / | — | / | — |
| Aprovado em Redação Final | Em | 13 | / | 12 | / | 2011 |
| Promulgada | Em | 15 | / | 12 | / | 2011 |
| LEI Nº | Sancionada | Em | — | / | — | / |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 1499 | Em | 20 | / | 12 | / |
| | | | | | | 2011 |



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal

C.N.P.J N° 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T



Do Poder Judiciário.
7, 01 / 09 / 011

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 030/2011.

**CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA
EDUCARE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL.**

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda "10 DE OUTUBRO" à **Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega da Comenda concedida por esta Resolução.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal

C.N.P.J Nº 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T



Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de julho de 2011.


EDOEL ROCHA
Vereador PDT


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Vereador


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador


HELTON BORGES

Vereador


JOSÉ ROBERTO VIDELO

Vereador


JOSÉ POCHAPSKI

Vereador


NELITA CECÍLIA PIACENTINI

Vereadora


SAUL ANTONIO SACHETTI

Vereador


SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1468/2011

Campo Mourão, 07/09/11 Horas 13:16

Franciele
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal

C.N.P.J Nº 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Fundada em 07/02/98, a escola Educare foi inaugurada em 04/02/99 sob a Direção da família Coledan. Foram muitos anos de estudos e projetos, uma longa caminhada para quem queria dar os primeiros passos firmes em direção a um ensino e a aprendizagem forte e de qualidade. Assim, completa 13 anos este projeto de educação que se firma ao longo do tempo como uma sólida instituição de ensino.

São 850 m² projetados e construídos especialmente como espaço extensivo ao ambiente social, cultural e de conhecimento científico para crianças e adolescentes desde os primeiros anos de vida ao final do ensino fundamental.

A Educare dispõe de profissionais com conhecimentos ímpares em educação e recursos pedagógicos atualizados, com atividades escolares que buscam integrar conhecimentos elaborados a realidade social, orientando crianças e adolescentes na apropriação dos conhecimentos.

Na Escola Educare alunos e professores compartilham metodologias que visam despertar o prazer em ensinar e aprender desde a Educação Infantil (de 0 a 4 anos) ao Ensino Fundamental (1º a 9º Anos e 5ª e 8ª Séries).

Educare vem do latim e significa educar. Educar o que é possível de ser educado, de crescer. Entende-se que essa ação só é possível de forma planejada, racional, premeditada, consciente e com intervenção nos processos de crescimento natural do indivíduo (VIGOTSKY, 2001). Este é o compromisso que q Escola Educare assume com a Educação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, o qual concede a Comenda 10 de Outubro à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em atividade desde 1998 em nosso Município

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de julho de 2011.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal

C.N.P.J Nº 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T





ADEMIR FRANCO DE LIMA
Vereador


ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador


HELTON BORGES
Vereador

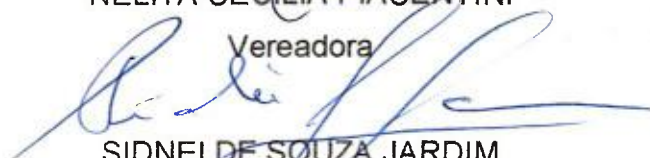
ISIDORIO DA SILVA MORAES
Vereador


JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Vereador


JOSÉ POCHAPSKI
Vereador


NELITA CECÍLIA PIACENTINI
Vereadora


SAUL ANTONIO SACHETTI
Vereador


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador



EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (41) 3513 - 5080 CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J: 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D. T



SÚMULA
081

*ao Promotor Público -
13/06/11*

Campo Mourão (PR), 09 de junho de 2011.
Nos termos da legislação em vigor
registramos a **súmula** da proposição que segue:

**“CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À
ESCOLA EDUCARE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”.**

Atenciosamente,

**EDOEL ROCHA
Vereador PDT**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 208 / 2011

Campo Mourão, 13/06/11 Horas 11:15

Fronzielle

PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor.

ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

SÚMULA Nº 208/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de junho de 2011.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

As auts p/ providências.
19/07/11
[Signature]

PARECER N°. 040 /2011
Ref.: SÚMULA N°. 208/2011
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha apresenta Súmula, protocolizada sob o n°. 208/2011, que “**CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 13 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 15 de junho a inexistência do registro de Súmula por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 2181
CAMPO MOURÃO, 19/07/11 HORA _____
[Signature]
PROTOCOLISTA

[Handwritten mark]



Em 22 de junho de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 11 de julho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à concessão da Comenda 10 de Outubro à Escola Educare.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades. Contudo, o Autor deverá observar os requisitos contidos nas Resoluções nº. 108/1997 e 10/2005 (cópias anexas), para apresentação de proposição.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com a ressalva acima apontada.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de julho de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



RESOLUÇÃO Nº 108/97

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A
COMENDA 10 DE OUTUBRO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador EDSON BATTILANI**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Comenda 10 de Outubro, para empresas ou instituições públicas, credoras do reconhecimento e gratidão do povo mourãoense.

Art. 2º O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

Art. 3º Esta Comenda é exclusiva às pessoas jurídicas.

Art. 4º A tramitação, aprovação e entrega da Comenda observará os demais dispositivos das Resoluções 059/95 e 051/96. (as resoluções foram revogadas pela Resolução nº 010/2005).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 1997.

EDSON BATTILANI
Presidente

JOÃO ALVES
Vice-Presidente

MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES
1º Secretária

JUVENAL VIEIRA
2º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 010/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

§ 1º São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

§ 2º Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO II Dos Títulos Honoríficos Seção I Do Título de Cidadania Honorária

Art. 4º O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.



Parágrafo único Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II Do Título de Cidadania Benemerita

Art. 5º O Título de Cidadania Benemerita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, ~~e que ofereceram excepcional contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico,~~ que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às suas atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que representam. (artigo alterado pela Resolução 05/2010).

CAPÍTULO III Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos Seção I Do Diploma

Art. 6º Os títulos de Cidadania Honorária e Benemerita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de **Campo Mourão**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada dede.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadãode Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

Seção II Da tramitação e concessão do Título

Art. 7º Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 8º Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 9º Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

Art. 10 Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem. (artigo alterado pela Resolução 027/2007)



Seção III Das despesas

Art. 11 É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção IV Da Sessão Solene

Art. 12 Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 13 Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 14 Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 15 A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 16 O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 17 Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 18 Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 19 Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 20 O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.



Resolução nº 010/2005

fl. 4

Art. 21 Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 22 Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 23 Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 24 Ficam revogadas as Resoluções n. °s 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Edson Silva de Lima
1º Secretário

ICPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Os Conselheiros Permanentes -
28/09/2011

PARECER Nº. 279 /2011.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 030/2011

ORIGEM: VEREADORES EDOEL ROCHA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, HELTON BORGES, JOSÉ ROBERTO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI, NELITA CECÍLIA PIACENTINI, DR. SAUL ANTONIO SACHETTI E SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Edoel Rocha, Ademir Franco de Lima, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, José Roberto Voidelo, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Dr. Saul Antonio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim, propõem Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 030/2011, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 3196 12011
CAMPO MOURÃO, 28/09/11 HORA 3:50

[Signature]
PROTOCOLISTA

[Signature]



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 1º de setembro de 2011. Na mesma data a Divisão Legislativa certificou que não havia qualquer óbice.

Anexo ao processo se encontra cópia da Súmula nº. 208/2011, a qual registrou a matéria.

No dia 26 de setembro de 2011 o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem por objetivo outorgar o referido título.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Resolução em tela e que o mesmo se encontra em conformidade com as Resoluções nºs. 108/97 e 10/2005 (cópias anexas ao processo). No entanto, quanto ao mérito, cabem aos Nobres Edis deliberarem.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011

AUTORIA: VEREADORES EDOEL ROCHA, ADEMIR FRANCO DE LIMA, DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, HELTON BORGES, BETO VOIDELO, JOSÉ POCHAPSKI, NELITA CECÍLIA PIACENTINI, SAUL ANTÔNIO SACHETTI, E SIDNEI DE SOUZA JARDIM
ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 030/2011, de autoria dos Vereadores Edoel Rocha, Ademir Franco de Lima, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, Beto Voidelo, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Antônio Sachetti e Sidnei de Souza Jardim, que **“CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”**.

VOTO DO RELATOR:

A iniciativa visa a outorga do título Comenda 10 de Outubro à Escola Educare – Educação Infantil e ensino Fundamental.

Considerando que o presente Projeto encontra-se em conformidade com as Resoluções nºs. 108/97 e 10/2005, e que o mesmo não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2011.

SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Assessoria da Bancada do PSD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011

AUTORIA DOS VEREADORES EDOEL ROCHA – ADEMIR FRANCO DE LIMA –
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – HELTON BORGES – JOSÉ ROBERTO
VOIDELO – JOSÉ POCHAPSKI – NELITA CECILIA PIACENTINI – SAUL ANTONIO
SACHETTI – SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Resolução nº. 030/2011**, protocolado sob nº. 1468/2011, em 01 de setembro de 2011, que **CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise, verificamos a rubrica onde serão efetuadas as despesas decorrentes da entrega desta homenagem (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Ressaltamos que esta Casa de Leis, devido a construção de sua Sede Própria, está em contenção de gastos.

Sendo assim, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Resolução, **desde que a entrega da homenagem não gere gastos a este Poder ou que seja realizada somente após a conclusão das obras da nova Sede deste Poder Legislativo.**

SALA DAS SESSÕES, 17 de novembro de 2011.


Dr. Saul Antonio Sachetti


Helton Borges


José Roberto Voidelo

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@cmcm.pr.gov.br - <http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 030/2011

AUTORIA DE DIVERSOS VEREADORES

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 030/2011 que – **CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCERE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 030/2011, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2011.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

JESJ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



| | |
|----------------------|----------------------------------|
| PROCOLO Nº 1468/2011 | PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 |
|----------------------|----------------------------------|

| | |
|------------------------|--|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA | |
|------------------------|--|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------------|----------------------|------------------------------|
| 08/11/2011 | LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO | |
| 17/11/2011 | FINANÇAS E ORÇAMENTO | |
| 18/11/2011 | MÉRITOS TEMÁTICOS | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------|---------------------|-----------|---|-----------|------------------------------|
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| 13/12/11 | Prejuiz | | X | | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | APROVADO | | REJEITADO | |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

| | |
|--------------------|-------------------------|
| REDAÇÃO FINAL: / / | SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / / |
|--------------------|-------------------------|

| | |
|-----------------|-------------------|
| PUBLICAÇÃO: / / | ARQUIVAMENTO: / / |
|-----------------|-------------------|

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| NOME | F | C | A |
|----------------|----------|----------|----------|
| Ademir Pezão | | | |
| Edoel Rocha | | | |
| Dr. Eraldo | | | |
| Helton Borges | | | |
| Isidoro Moraes | | | |
| José Pochapski | | | |
| Beto Voidelo | | | |
| Nelita | | | |
| Saul | | | |
| Sidnei | | | |

| NOME | F | C | A |
|----------------|----------|----------|----------|
| Ademir Pezão | | | |
| Edoel Rocha | | | |
| Dr. Eraldo | | | |
| Helton Borges | | | |
| Isidoro Moraes | | | |
| José Pochapski | | | |
| Beto Voidelo | | | |
| Nelita | | | |
| Saul | | | |
| Sidnei | | | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



Ar
23

IPO MOURÃO

Cx. Postal 450

FLS. *23*

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

IS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 458

FLS. 23

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 450 FLS. 23

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 450

FLS.

23

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 450

FLS. 23

<http://www.smcm.pr.gov.br>

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 450

FLS.

23

<http://www.cmcn.pr.gov.br>

~~_____~~

~~_____~~

~~_____~~

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 450

FLS. 23

<http://www.cmcem.pr.gov.br>

S

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 458 FLS. 23

<http://www.cmcm.pr.gov.br>

~~Ar~~

Ar

~~Ar~~

~~Ar~~

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

À FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



IPO MOURÃO

Cx. Postal 458 FLS. 23
Handwritten signature
<http://www.cmcm.pr.gov.br>

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 030/2011 – Edoel Rocha - Ademir Franco de Lima – Dr Eraldo Teodoro de Oliveira - Helton Borges - Isidorio da Silva Moraes - Beto Voidelo - José Pochapski - Nelita Cecília Piacentini - Saul Sachetti - Sidnei de Souza Jardim – CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO À ESCOLA EDUCARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

A FAVOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO.

CONTRA O PROJETO DE RESOLUÇÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5060 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução n. 30/2011 - Concede a Comenda "10 de Outubro" à Escola Educare – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Autoria: Vereadores Edoel Rocha, Ademir Franco de Lima, Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Helton Borges, José Roberto Voidelo, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Saul Sachetti, Sidnei de Souza Jardim.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 15 de dezembro de 2011.

Amanda J. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N. 30/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda "10 de Outubro" à **Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda "10 de Outubro" à **Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.**


Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega da Comenda concedida por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Helton Borges
1º Secretário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 25/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Revoga-se o inciso III do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte

EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, do Artigo 29 e o Artigo 42 e incisos, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 29.

III - Revogado.

Art. 42. Revogado.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado”.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Ademir Franco de Lima - **1º Vice-Presidente**
José Roberto Voidelo - **2º Vice-Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**

RESOLUÇÃO N. 27/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede o Título de Mérito Desportivo a Senhora **Yuquico Tanaka F. Gonçalves.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Mérito Desportivo, a Senhora **Yuquico Tanaka F. Gonçalves.**

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**

RESOLUÇÃO N. 29/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda “10 de Outubro” à **Rede Marcfarma,** instalada no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “10 de Outubro” à **Rede Marcfarma,** instalada no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para entrega do Título concedido por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**

RESOLUÇÃO N. 30/2011
De 15 de dezembro de 2011.

Concede a Comenda “10 de Outubro” à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda “10 de Outubro” à Escola Educare - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Presidente do Poder Legislativo fica autorizado a convocar Sessão Solene para a entrega da Comenda concedida por esta Resolução.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria, consignada no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2011.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**
Helton Borges - **1º Secretário**